



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERGIPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

### COTAÇÃO ELETRÔNICA 13/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 23060.002450/2017-84)

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de placa em aço inox para inauguração da Reforma elétrica realizada no Campus São Cristóvão e da Construção da 1ª Etapa do Campus Nossa Senhora do Socorro do Instituto Federal de Sergipe., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO CATMAT
01	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX 60 X 40 CM, COM IMPRESSÃO EM CORES, 04 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ACABAMENTO INOX ESFÉRICO, CONFORME LAYOUT CONSTANTE NO ANEXO I;	UN	02	539,89	1.079,78	73318

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com as orientações da Nota Técnica nº023/2007, da Secretaria de Gestão, Controle e Normas da Secretaria de Comunicação Social; Seguindo ainda o que rege a Instrução Normativa nº02, da Secretaria de Comunicação Social, de 16 de dezembro de 2009, que tratam da obrigatoriedade do uso da marca do Governo Federal nas ações patrocinadas por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal, bem como o que é preconizado no artigo nº 37 da Constituição Federal a respeito da publicidade dos atos, programas, OBRAS, etc; e igualmente obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, faz-se necessário a aquisição do objeto acima descrito, uma vez constatada a conclusão das obras da reforma elétrica do Campus São Cristóvão e da Construção da 1ª Etapa do Campus Nossa Senhora do Socorro do Instituto Federal de Sergipe

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, conforme termos do parágrafo único do art. 1º, da lei 10.520 de 2002.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Diretoria de Planejamento, Obras e Projetos do Instituto Federal de Sergipe, localizada na Av. Des. Maynard, 549 – Suissa, 49055-210, e deverá ocorrer nos horários entre as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

---

8:00h às 12:00h e entre as 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, aos cuidados do servidor Lucas Lima Conceição.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

---

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

---

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

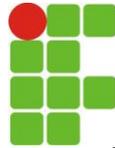
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERGIPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju, 14 de setembro de 2017.

**Lucas Lima Conceição**  
**Engenheiro Eletricista**  
**DIPOP / IFS**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM MOTIVAÇÃO  
NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

( ) provado ( ) Não Aprovado

Data: 14 /09/ 2017

\_\_\_\_\_  
AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

ANEXO I – LAYOUT



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
FOLHA 03  
RUBRICA 2

**Readequação das instalações elétricas do  
Campus São Cristóvão**

**Michel Miguel Elias Temer Lulia**  
Presidente da República Federativa do Brasil

**José Mendonça Bezerra Filho**  
Ministro da Educação

**Eline Neves Braga Nascimento**  
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do  
Ministério da Educação

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Sergipe

**Alfredo Franco Cabral**  
Diretor-Geral do Campus São Cristóvão

São Cristóvão/SE, março de 2017

 **INSTITUTO FEDERAL**  
Sergipe



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERGIPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Rua Francisco Portugal 155, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390  
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
FOLHA 04  
RUBRICA L

## Construção da 1ª Etapa do Campus Nossa Senhora do Socorro do Instituto Federal de Sergipe

**Michel Miguel Elias Temer Lulia**  
Presidente da República Federativa do Brasil

**José Mendonça Bezerra Filho**  
Ministro da Educação

**Eline Neves Braga Nascimento**  
Secretária de Educação Profissional e  
Tecnológica do Ministério da Educação

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor do Instituto Federal de Sergipe

**Alberto Acioli Bonfim** *(confirma)*  
Diretor-Geral do Campus Nossa Senhora do Socorro

Nossa Senhora do Socorro/SE, Setembro de 2017



INSTITUTO FEDERAL  
Sergipe